

Ofício-Circulado 40052, de 29/01/2002 Direcção de Serviços dos Impostos do Selo e das Transmissões do Património

Pessoas Colectivas de Utilidade Pública Isenções Impostos de Circulação (ICi) e Camionagem (ICa) (Regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 116/94, de 3 de Maio e republicado pelo Decreto-Lei n.º 89/98, de 6 de Abril).

Imposto Municipal sobre Veículos (IMSV) (Regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 143/78, de 12 de Junho)

Ofício-Circulado 40052, de 29/01/2002 Direcção de Serviços dos Impostos do Selo e das Transmissões do Património

Pessoas Colectivas de Utilidade Pública Isençõ Impostos de Circulação (ICi) e Camionagem (ICa) (Regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 116/94, de 3 de Maio e republicado pelo Decreto-Lei n.º 89/98, de 6 de Abril)

Imposto Municipal sobre Veículos (IMSV) (Regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 143/78, de 12 de Junho)

Com vista à simplificação e consequente celeridade na apreciação dos pedidos de isenção formulados pelas entidades referidas na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento dos ICi/ICa e na alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento do IMSV, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 56.º da Lei n.º 39-B/94, de 27 de Dezembro, por despacho de 2002/01/29, foi entendido não ser necessário formular novos pedidos de isenção de ICi e IMSV para veículos adquiridos, por entidades abrangidas pelos citados benefícios fiscais (Pessoas Colectivas de Utilidade Pública), posteriormente à data em que lhes tenha sido concedida a primeira isenção, a menos que se verifiquem quaisquer alterações nos nomes ou sedes das mesmas, casos que terão que ser reapreciados por estes Serviços.

Bastará, assim, a apresentação das requisições modelos n.ºs 7 (ICi) e 6 (IMSV), chamando-se, ainda, a atenção para o seguinte, tendo em conta as alterações introduzidas ao n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento dos ICi/ICa e n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento do IMSV, pelos artigos 41.º e 44.º, n.º 1, respectivamente, da Lei n.º 109-B/2001, de 27 de Dezembro (OE/2002):

a) Não beneficiam de isenção, como é evidente, os veículos detidos pelas referidas entidades em regime de aluguer de longa duração (ALD);

b) Para beneficiarem de isenção em regime de locação financeira, os títulos de registo de propriedade dos veículos terão que ter averbado, também, o nome do locatário (entidade beneficiária da isenção), ou então ser exibido o contrato celebrado com a entidade locadora;

c) De igual modo, em relação aos veículos adquiridos com reserva de propriedade, os respectivos títulos de registo de propriedade terão que ter averbado, também, o nome do adquirente (entidade beneficiária da isenção), ou então ser exibido o contrato celebrado com a entidade vendedora;

d) Os documentos que substituam os títulos de registo de propriedade, como, por exemplo, as senhas de apresentação passadas pelas Conservatórias dos Registos de Automóveis, só poderão ser aceites se constar dos mesmos o nome da entidade requerente da isenção; e

e) Os documentos que legalmente substituam os livretes de circulação terão que conter todas as características dos veículos (matrícula, categoria, tipo, combustível, peso bruto, etc.).

Fica, deste modo, revogado o ofício-circulado n.º 40 001/99, de 1999/01/13.

O Director de Serviços,
António da Silva Pereira